

## OFÍCIO, FERROVIÁRIO ESPORTE CLUBE DO CABO

### DECISÃO

Trata-se de pedido do Ferroviário Esporte Clube do Cabo, para:

- 1 - Que possam os clubes devedores de penas pecuniárias, que desejam recolher 10% do valor devido se comprometendo a quitar o débito até julho de 2023.
- 2 - Que possam os clubes devedores de penas pecuniárias, que desejam parcelar os seus débitos em até 10 vezes, com pagamento da primeira parcela de imediato.

Alega, para tanto, que a pandemia penalizou muito o futebol, em especial os clubes. Que agora voltaram os clubes grandes e intermediários a atuar e com isso emerge a possibilidade de se iniciar uma recuperação judicial.

### DECIDO.

Prevê o art. 176-A do CBJD:

*Art. 176-A. Os prazos e condições para cumprimento da pena de multa serão definidos pelo Presidente do Tribunal (STJD ou TJD).*

*(...)*

*§ 3º Faculta-se ao Presidente do órgão julgante (STJD ou TJD), de ofício ou a requerimento do punido, a concessão de parcelamento das penas pecuniárias.*

Da interpretação do dispositivo acima, é possível concluir que:

Analisando o pedido concreto, entendo ser o caso de parcial deferimento, considerando o longo período de inadimplência do clube requerente, mas também a necessidade de se viabilizar uma forma de pagamento adequada à realidade vivenciada pelas equipes pernambucanas nos últimos anos.

Dessa maneira, **DEFIRO EM PARTE** o pedido formulado, autorizando o Ferroviário Esporte Clube do Cabo e extensivo à todas as **Equipes que integram a Série A2 do Pernambucano de 2022**, que se encontrem na mesma situação do requerente, ao recolhimento das multas pendentes em até **10 (dez) parcelas iguais e sucessivas**, com a primeira a vencer até o dia 25/05/2022.

Após a comprovação de quitação da primeira prestação, autorizo a expedição de certidão positiva com efeito de negativa perante o TJD-PE.

Publique-se.



Recife, 26 de abril de 2022.

Berillo de Souza Albuquerque Júnior  
Presidente do TJD/PE.